



PORTARIA NORMATIVA Nº 007/2024/DP/DETRAN/AM

Estabelece os procedimentos para o protocolo, tramitação e recebimento de documentos por mandatários de pessoas físicas e/ou jurídicas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas (DETRAN-AM).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribuindo ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito a competência para realizar, fiscalizar e controlar o registro e a regularização de veículos automotores, bem como os processos de transferência de propriedade, emissão de CNH e outros processos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior segurança jurídica e administrativa aos processos de registro, regularização e transferência de veículos, e à emissão de documentos como a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV-e), segunda via de CNH e Certificado de Registro de Veículo (CRV);

CONSIDERANDO os riscos de fraudes associados à utilização inadequada de instrumentos de mandato em processos administrativos relacionados à regularização de veículos e habilitação de condutores;

CONSIDERANDO as disposições do Estatuto da OAB, do Código Civil Brasileiro (artigos 653 e seguintes), do Decreto Federal nº 9.094/2017, e da Lei Federal nº 13.726/2018, que estabelecem normas para simplificação e racionalização de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de observar os princípios da segurança jurídica, da legalidade e da primazia do interesse público, bem como o impacto econômico e social decorrente de falhas administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar e atualizar as disposições contidas nas Portarias nº 0075/2016 e nº 5046/2018 do DETRAN/AM.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, para a realização de qualquer serviço disponibilizado conforme as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, o representante legal deverá apresentar um Instrumento Procuratório, sempre que o proprietário do veículo estiver impossibilitado de comparecer pessoalmente ao DETRAN.



§ 1º. O Instrumento de Mandato de Procuração Pública é aquele emitido por tabelionato ou cartório de notas, contendo prazo de validade ou a expressão “se esgotará com a conclusão do serviço solicitado para o qual o outorgado possui poderes especiais”. Esse instrumento deve incluir a identificação do veículo (placa, chassi, RENAVAM e ano-modelo) ou, no caso de CNH, o Registro RENACH e CPF, e especificar os poderes para a realização do serviço desejado junto ao DETRAN-AM. O documento poderá ser apresentado em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que conferida com o original e atestada pelo servidor do DETRAN-AM.

§ 2º Definir como Instrumento de Mandato de Procuração Particular, aquela confeccionada e assinada pelo outorgante, com prazo de validade, para os serviços de veículos e/ou CNH no DETRAN-AM, devendo constar a identificação do veículo (placa, chassi, RENAVAM e ano-modelo) ou em casos de CNH, (Registro RENACH e CPF), com poderes específicos para o serviço almejado, reconhecida em cartório por autenticidade de firma verdadeira, devendo ser apresentada original, juntamente com cópia de documento que comprove a identidade do mandatário.

§ 3º Definir como Instrumento de Mandato de Procuração de despachante, aquela expedida pelo respectivo Sindicato com identificação do veículo (placa, chassi, RENAVAM, ano-modelo e cor) ou em caso de CNH (Registro RENACH e CPF), mediante comprovação de credenciamento válido, com poderes específicos para o serviço almejado no DETRAN-AM, dispensado o reconhecimento em cartório.

§ 4º Definir como Instrumento de Mandato de Procuração do Advogado, aquela contendo a cláusula “AD JUDICIA E ET EXTRA”, com poderes específicos para os serviços de veículos e/ou CNH no DETRAN-AM, devendo constar a identificação do veículo (placa, chassi, RENAVAM e ano-modelo) ou em casos de CNH, (Registro RENACH e CPF), devendo ser especificado o serviço almejado, sem a necessidade de reconhecimento em cartório.

Parágrafo único. No que tange as procurações constantes nos §§ 2º, 3º e 4º, estas poderão ser assinadas pelo outorgante por meio digital, desde que contenham elementos de identificação de sua autenticidade digital.

Art. 2º No caso de veículos de propriedade de pessoa jurídica, a procuração deverá ser pública, contendo prazo de validade e delegação de poderes específicos para a representação do outorgante, permitindo a prática de atos relacionados a veículos da empresa sem a necessidade de identificação individualizada de cada veículo. A procuração também poderá ser utilizada para processos administrativos em geral, exceto aqueles de natureza personalíssima.

Art. 3º. O mandatário, ao representar o interessado na sede do DETRAN ou em um dos Postos de Atendimento na capital e nos municípios do Estado do Amazonas, deverá apresentar a Procuração, seja por Instrumento Público ou Particular, para a execução dos serviços relacionados ao Certificado de Registro de Veículo (CRV), à Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e), bem como à emissão e recebimento da segunda via da CNH.

§ 1º. Para efetuar a quitação de um veículo, isto é, assinar o CRV ou a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV-e) em nome do proprietário (vendedor), o mandatário deverá apresentar Procuração por Instrumento Público, que contenha a placa, o chassi, o RENAVAM e o ano-modelo do veículo, além de especificar os poderes concedidos pelo interessado para tal finalidade.

§ 2º. O comprador do veículo poderá ser representado pelo mandatário na aquisição do veículo, isto é, para assinar o CRV ou a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo (ATPV-e) em seu nome. Para tanto, deverá apresentar Procuração por Instrumento Público, contendo a placa, o chassi, o RENAVAM e o ano-modelo do veículo, além de especificar os poderes concedidos pelo interessado para essa finalidade.

Art. 4º. A Procuração dos despachantes deverá ser apresentada em sua forma original e sem rasuras, acompanhada de cópia de documento que comprove a identidade do outorgado (despachante) e dos documentos pessoais do outorgante, incluindo CPF, documento de identidade, comprovante de residência (como contas de água, luz, telefone, faturas de cartão de crédito, IPTU ou certidão de endereço expedida por autoridade policial, quando aplicável).

§ 1º Os auxiliares de despachantes, regularmente inscritos no SINDESDAM, somente poderão realizar atos administrativos em conjunto com o despachante responsável, exceto nos casos de emissão de segunda via de CRV ou ATPV-e, baixa de restrição tributária e liberação de veículo apreendido, serviços que deverão ser realizados exclusivamente por despachante devidamente inscrito no SINDESDAM.

§ 2º Para os serviços de veículos que envolvam a segunda via de CRV ou ATPV-e, baixa de restrição tributária e liberação de veículo removido será exigível o reconhecimento da firma do outorgante (proprietário do veículo) na procuração particular elaborada pelo despachante documentalista filiado ao Sindicato dos Despachantes Documentalista do Estado do Amazonas e credenciado pelo DETRAN.

Art. 5º. Determina-se que, para os serviços prestados por concessionárias de veículos, a procuração poderá ser particular, devendo ser emitida em papel timbrado da empresa e conter a identificação do veículo (placa, chassi, RENAVAM, ano-modelo e cor), sem a necessidade de reconhecimento em cartório.

§ 1º No caso de veículo novo, a identificação do veículo deverá incluir o número do chassi.

§ 2º Quando houver contrato de serviços entre concessionária e despachante credenciado junto ao Sindicato dos Despachantes Documentalistas do Estado do Amazonas, aplicar-se-á o disposto no artigo 4º.

Art. 6º. A procuração de advogado, conforme definida no §4º do art. 1º desta Portaria, deverá ser entregue em sua versão original, acompanhada de cópia, juntamente com o original da identidade profissional válida expedida pela Ordem dos Advogados do

Brasil, para todos os serviços relacionados a veículos e CNH, salvo nos casos de caráter personalíssimo.

Parágrafo único. Os estagiários de direito regularmente inscritos na OAB poderão praticar atos administrativos apenas em conjunto com o advogado responsável, exceto nos casos previstos no artigo 29, § 1º, inciso III e § 2º do Regulamento Geral da OAB, sendo necessário o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório.

Art. 7º. As procurações públicas e particulares provenientes de outros Estados da Federação devem conter o endosso cartorário local, sendo dispensado esse requisito nas procurações públicas digitais.

Art. 8º. Em caso de substabelecimento, aplicam-se as disposições do artigo 1º desta Portaria.

Art. 9º. No caso de procurações públicas e/ou particulares firmadas por outorgantes residentes no exterior, estas deverão ser submetidas à análise jurídica para verificação de sua validade.

Art. 10. Fica dispensada a exigência de:

I – Reconhecimento de firma do signatário, quando apostada na presença do servidor do DETRAN, devendo ser confrontada a assinatura com o documento de identidade original ou, caso o signatário esteja presente e assine o documento diante do servidor, este deverá lavrar a autenticidade no próprio documento, exceto para ATPV e/ou CRV;

II – Autenticação de cópia de documento, sendo competência do servidor do DETRAN atestar a autenticidade por meio de confronto entre o original e a cópia.

§1º. Nos casos de transferência de veículos, será obrigatória o reconhecimento das assinaturas do comprador e do vendedor, exclusivamente por autenticidade, no verso do Certificado de Registro de Veículos – CRV ou ATPV-e, conforme disposto no artigo 1º da Lei 13.726/2018 e no artigo 9º do Decreto Federal nº 9.094/2017.

§2º. Para o ATPV-e gerado e assinado pelo comprador e vendedor no aplicativo CDT (Carteira Digital de Trânsito), não será necessário o reconhecimento das assinaturas em cartório.

Art. 11. O DETRAN não poderá exigir do cidadão a apresentação de certidões ou documentos expedidos por outros órgãos ou entidades do mesmo Poder, exceto nas seguintes hipóteses:

I – Certidão de antecedentes criminais;

II – Informações sobre pessoa jurídica;

III – Outras hipóteses expressamente previstas em lei.



Art. 12. O usuário que não conseguir apresentar comprovante de residência poderá submeter declaração escrita e assinada, conforme identificação, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais em caso de declaração falsa.

Art. 13. Salvo nos casos que envolvam imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades, a comunicação entre o cidadão e o Poder Público deverá ser realizada por escrito, mediante requerimento protocolado no Protocolo Administrativo da Entidade, podendo também ocorrer por meio eletrônico, por intermédio do protocolo digital.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias nº 0075/2016-DETRAN/AM/DP/AJUR e nº 5046/2018/DP/DETRAN/AM.

Manaus, 20 de dezembro de 2024.

WENDELL WAUGHAN MONTEIRO
Diretor-Presidente